



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2025".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS



TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS., CUJO SERVIÇO SERÁ REMUNERADO APENAS NO ÊXITO, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO ALCANÇADO PELO MUNICÍPIO APÓS O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS., CUJO SERVIÇO SERÁ REMUNERADO APENAS NO ÊXITO, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO ALCANÇADO PELO MUNICÍPIO APÓS O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N. 011/2025- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS., CUJO SERVIÇO SERÁ REMUNERADO APENAS NO ÊXITO, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO ALCANÇADO PELO MUNICÍPIO APÓS O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA Nº 01/2025 TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 16,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Constituição federal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre feriados e pontos facultativos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o **Calendário Oficial para o exercício de 2025**, definindo Feriados e Pontos Facultativos que serão observados pelas repartições públicas municipais, nos termos do anexo I que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

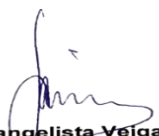
Parágrafo único. As disposições contidas no caput não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 2º. O Calendário Oficial poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

ANO: 2025

MESES	DATAS
JANEIRO	1º - Quarta-feira – Confraternização Universal (Feriado Nacional)
FEVEREIRO	
MARÇO	3 - Segunda-feira - Carnaval - Ponto Facultativo 4 - Terça-feira - Carnaval - Ponto Facultativo 5 - Quarta-feira - Cinzas - Ponto Facultativo
ABRIL	7 - Segunda-feira - Aniversário do Município (Feriado Municipal) 17 - Quinta-feira da Semana Santa - (Feriado Municipal) 18 - Sexta-feira - Paixão de Cristo (Feriado Nacional) 21 - Segunda-feira - Tiradentes (Feriado Nacional)
MAIO	1º - Quinta-feira - Dia do Trabalho (Feriado Nacional) 2 - Sexta-feira - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais
JUNHO	19 - Quinta-feira - Corpus Christi - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais 20 - Sexta-feira - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais. 23 - Segunda-feira – Véspera do São João - (Feriado Municipal) 24- Terça-feira - São João – Padroeiro do Município (Feriado Municipal)
JULHO	2 - Quarta-feira - Independência da Bahia (Feriado Estadual)
AGOSTO	
SETEMBRO	7 - Domingo - Independência do Brasil (Feriado Nacional)
OUTUBRO	12 - Domingo- Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional) 28 - Terça-feira -Servidor Público - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais
NOVEMBRO	2 - Domingo - Finados (Feriado Nacional); 15 - Sábado - Proclamação da República (Feriado Nacional)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

	20 - Quinta-feira - Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra (Feriado Nacional) 21 - Sexta-feira - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais
DEZEMBRO	24 - Quarta-feira - Véspera de Natal - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais 25 - Quinta-feira - Natal (Feriado Nacional) 26 - Sexta-feira - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais 31 - Quarta-feira - Véspera de Ano Novo - Ponto Facultativo para Órgãos Públicos Municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 009 de 23 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Srº. **Uelton Borges da Silva**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº.286.373.588-88, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Pindaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa à 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2025


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 18,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Governo e Planejamento do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 009 de 23 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. **Zilda Veiga Pereira de Azevedo**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº. 297.094.585-15, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretária Municipal de Governo e Planejamento do Município de Pindaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa à 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 19,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 009 de 23 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Srº. **Ântonio Rodrigues Gomes**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 107.940.855-04, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Pindaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa à 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação do Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Social do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 009 de 23 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra.º. **Eliana Santos Caires**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº. 004.472.315-61, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Social do Município de Pindaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa à 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 009 de 23 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Sr. **Filipe Feliz Teixeira**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 407.148.398-92, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pindaí.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa à 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDÁI ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“Autoriza e outorga poderes para movimentação
de contas bancárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o Prefeito Municipal de Pindaí, Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 4.160.468-78 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.309.765-87 e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FLÁVIO WILLIAM FERNANDES COSTA**, portador da cédula de identidade nº 14.106.954-68 SSP/BA, CPF/MF nº 033.311.045-58, nomeado pelo Decreto Municipal nº 15 de 10 de janeiro de 2025, para conjuntamente, abrirem e movimentarem toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí-Bahia, CNPJ sob o nº 11.384.729/0001-25, junto a quaisquer estabelecimentos bancários.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- ✓ EMITIR CHEQUES;
- ✓ ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- ✓ AUTORIZAR COBRANÇA;
- ✓ UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- ✓ RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- ✓ SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- ✓ REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- ✓ AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- ✓ RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ✓ ENDOSSAR CHEQUE;
- ✓ REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- ✓ MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- ✓ CANCELAR CHEQUES;
- ✓ BAIXAR CHEQUES;
- ✓ EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- ✓ CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- ✓ EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- ✓ EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- ✓ EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- ✓ LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- ✓ EMITIR COMPROVANTES;
- ✓ ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- ✓ CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
- ✓ CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB./TRANSF. MEIO;
- ✓ ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- ✓ ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO;
- ✓ ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;
- ✓ CANCELAR CHEQUES;
- ✓ BAIXAR CHEQUES;
- ✓ ☐ EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- ✓ CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- ✓ EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- ✓ EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- ✓ EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- ✓ LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- ✓ EMITIR COMPROVANTES;
- ✓ ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- ✓ CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
- ✓ CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB./TRANSF. MEIO;
- ✓ ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- ✓ ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO;
- ✓ ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 23,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“Autoriza e outorga poderes para movimentação
de contas bancárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o Prefeito Municipal de Pindaí, Srº. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 4.160.468-78 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.309.765-87 e a Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Social, a Sra. **ELIANA SANTOS CAÍRES**, portadora da cédula de identidade nº 07.034.424-81 SSP/BA, CPF/MF nº 004.472.315-61, nomeada pelo Decreto Municipal nº 20 de 13 de janeiro de 2025, para conjuntamente, abrirem e movimentarem toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pindaí-Bahia, CNPJ sob o nº 14.905.238/0001-70, junto a quaisquer estabelecimentos bancários.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- ✓ EMITIR CHEQUES;
- ✓ ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- ✓ AUTORIZAR COBRANÇA;
- ✓ UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- ✓ RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- ✓ SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- ✓ REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- ✓ AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- ✓ RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ✓ ENDOSSAR CHEQUE;
- ✓ REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- ✓ MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- ✓ CANCELAR CHEQUES;
- ✓ BAIXAR CHEQUES;
- ✓ EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- ✓ CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- ✓ EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- ✓ EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- ✓ EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- ✓ LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- ✓ EMITIR COMPROVANTES;
- ✓ ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- ✓ CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
- ✓ CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB./TRANSF. MEIO;
- ✓ ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- ✓ ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO;
- ✓ ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;
- ✓ CANCELAR CHEQUES;
- ✓ BAIXAR CHEQUES;
- ✓ ☐ EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- ✓ CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- ✓ EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- ✓ EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- ✓ EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- ✓ CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- ✓ LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- ✓ SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- ✓ EMITIR COMPROVANTES;
- ✓ ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- ✓ CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
- ✓ CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB./TRANSF. MEIO;
- ✓ ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- ✓ ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO;
- ✓ ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Nº 02,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Tiago Guimarães de Souza**, ocupante do cargo efetivo de advogado, carga horária de 40 horas, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 27 de dezembro de 2023 à 26 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Tiago Guimarães de Souza** no período compreendido entre **15 de janeiro de 2025 à 13 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 19,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Jorge Henrique Cardoso Gomes**, ocupante do cargo digitador faturista, carga horária de 40 horas, matrícula nº 3865, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2024 à 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Jorge Henrique Cardoso Gomes** no período compreendido entre **13 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 20,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Rita de Cássia Lima Pereira dos Santos**, ocupante do cargo auxiliar de dentista, carga horária de 40 horas, matrícula nº 4167, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 06 de junho de 2023 à 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Rita de Cássia Lima Pereira dos Santos** no período compreendido entre **13 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 13 de janeiro de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72 e 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à ***Contratação de serviços jurídicos especializados, através de inexigibilidade de licitação, prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos., cujo serviço será remunerado apenas no êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento dos recursos***, em favor da pessoa jurídica **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ: 03.033.117/0001-60**. Valor Global Estimado de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento dos recursos, ora ratificado. Pindaí, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2025. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA** – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no artigo 72 e 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025** cujo objeto é a **Contratação de serviços jurídicos especializados, através de inexigibilidade de licitação, prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos., cujo serviço será remunerado apenas no êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento dos recursos, em favor da pessoa jurídica URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 03.033.117/0001-60. Valor Global Estimado de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento dos recursos, ora homologado. Procedam-se as formalidades legais.**

Pindaí, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2025.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 012/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ.
CONTRATADO: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OBJETO:
Contratação de serviços jurídicos especializados, através de inexigibilidade de
licitação, prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de
demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento,
questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das
receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica
pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas
tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação
Pública e Prédios Públicos., cujo serviço será remunerado apenas no êxito, no
percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município
após o efetivo recebimento dos recursos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: 20% (vinte por
cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento
dos recursos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02.002
ATIVIDADE/PROJETO: 2014 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 VIGÊNCIA:
31/12/2025. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA Nº 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BA E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA.

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, cuja prefeitura está sediada na Rua Tibério Fausto, nº 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.982.624/0001-01, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador do RG nº 10.076.989-69 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 862.941.995-49 e o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, cuja prefeitura está sediada na Praça da Bandeira, nº 230, Centro – Palmas de Monte Alto/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**, portador do RG nº 2968841 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 592.915.916-53, e o, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão de Servidora Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas das Leis Municipais que permitem a realização de convênios entre entes públicos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **ZILNAENE HORTÊNCIA BARROS BASTOS**, matrícula nº. 4738, titular do cargo de Educadora Social – 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social de Pindaí - BA para desempenhar atribuições e atividades na Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto - BA, passando o ônus da remuneração da servidora ao Município Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

2.1 – O CEDENTE se compromete a:

- a) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;
- b) Fornecer ao CESSIONÁRIO todas as informações solicitadas em relação ao objeto deste instrumento;
- c) Dar ciência ao CESSIONÁRIO de qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar nos trabalhos desenvolvidos no ente.

2.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Realizar o pagamento mensal da remuneração e respectivos encargos referente ao (à) servidor (a) cedido (a);
- b) Encaminhar ao CEDENTE qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar no presente instrumento de cessão;
- c) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;
- d) Arcar com as despesas referente às diárias e transporte, em caso de viagem a serviço do CESSIONÁRIO;
- e) Proceder à devolução imediata do (a) servidor (a) ao CEDENTE, na ocorrência de rescisão ou resolução do presente Termo de Cessão, devendo o CESSIONÁRIO realizar a quitação de todas as verbas salariais referente ao período de cessão, especialmente em relação às férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Cessão terá vigência de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou quando na inadimplência do CESSIONÁRIO em relação à realização dos pagamentos nos prazos estabelecidos.

4.2 – Após notificação o (a) servidor (a) será automaticamente reconduzida à sede originária de trabalho, devendo se apresentar imediatamente junto a CEDENTE, sob pena de abandono de cargo se decorrido prazo superior a 30 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

4.3 – O Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente pela parte CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

5.1 - O presente Termo consagra interesses mútuos com a cessão da servidora e troca de experiência entre setores públicos, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cessionária.

5.2 – O vencimento vigente do (a) servidor (a) cedido (a) é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

5.3 – O pagamento de demais verbas remuneratórias ficará a critério do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 - A cessão da servidora é de indicação exclusiva do Município Cedente, mediante comunicação oficial ao Município Cessionário, ressalvando-se ao mesmo a possibilidade de substituir qualquer servidor, por iniciativa própria ou por requerimento do Município de Pindaí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Guanambi/BA** para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Pindaí/BA, 13 de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FABC-3F31-7A41-EE97-7803> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FABC-3F31-7A41-EE97-7803



Hash do Documento

922630616caf94eee3f4ac5b5f5ae137d390e5f4f3a1ac6fbfa212ea9f1dca4c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/01/2025 14:36 UTC-03:00